



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.373, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios e/ou vencimentos dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas comissionadas dos agentes amparados pela Lei 1.070/2005 e pela Lei Complementar nº 050/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 12% (doze por cento) escalonado em 02 (duas) parcelas nos subsídios e/ou vencimentos dos titulares de Cargos Comissionados e funções gratificadas, com exceção dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Controlador-Geral e Presidentes de Fundações e Autarquias Municipais.

Art. 2º. O reajuste será concedido em cima dos subsídios e/ou vencimentos vigentes em 30 de junho de 2013, dos cargos comissionados e funções comissionadas da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, em atendimento ao disposto no Artigo 37, X, da Constituição Federal, do que lhe corresponde na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, na Lei 1.070/2005 e na Lei Complementar nº 050/2009, ficando assim reajustados em 12% (doze por cento), conforme o escalonamento descrito a seguir:

I – 6% (seis por cento) a partir de 01/07/2013 (um de julho de dois mil e treze);

II – 6% (seis por cento) a partir de 01/03/2014 (um de março de dois mil e catorze).

Art. 3º. Aos ocupantes dos Cargos em Comissão de Secretários Adjuntos, Subsecretários, Diretoria e Gerência de Unidades de Saúde, Diretores e Vice-Diretores de



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Escolas do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, fica concedido um reajuste de 20 % (vinte por cento) nos seus subsídios, conforme o escalonamento descrito a seguir:

I – 10% (dez por cento) a partir de 01/07/2013 (um de julho de dois mil e treze);

II – 10% (dez por cento) a partir de 01/03/2014 (um de março de dois mil e catorze).

Art. 4º. Aos ocupantes dos Cargos Comissionados com símbolos CC-7 e CC-8, terão seus vencimentos fixados em R\$ 745,80 (Setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) e R\$ 711,90 (Setecentos e onze reais e noventa centavos), respectivamente.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de junho de 2013.
192º da Independência e 125º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de São Gonçalo do
Amarante/RN